



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Vereador ROMENIQUE BORGES SIMÕES, que “Dispõe sobre Carteira municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista – TEA”.

A proposição foi protocolada no dia 12/08/2021, lida na 22ª sessão ordinária realizada em 16/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa Valdirene Ornelas, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio para análise e parecer.

A comissão de justiça e redação apresentou projeto pela aprovação, seguindo o projeto para a comissão de Educação, saúde e assistência.

Em reunião ordinária, o presidente da comissão, o vereador Janderson avocou a relatoria do projeto.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**PARECER DO RELATOR**

O projeto de lei nº 053/2021, de autoria do vereador Romenique Borges Simões, que “dispõe sobre carteira municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - ciptea, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista –TEA”.

A presente proposição visa criar a carteira municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista. Vejamos a justificativa:

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Recentemente foi alterada para garantir o direito da carteira de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista – CIPTEA.

Segundo texto de lei, a carteira deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de laudo do médico especialista: neurologista ou psiquiatra, do serviço público ou privado, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

O autismo, muitas vezes, não pode ser identificado aparentemente, como outras deficiências, com uma carteira de identificação, facilitará a





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

comprovação dessa condição, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela aprovação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."**

Quanto ao mérito, o projeto em questão tem como base a lei 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que sofreu alterações para garantir o direito da carteira de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista – CIPTEA.

Ocorre que, a carteira deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de laudo do médico especialista: neurologista ou psiquiatra, do serviço público ou privado, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). Sendo assim, necessário se faz a criação da lei Municipal para tal feito.

Posto isto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistências é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 053/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



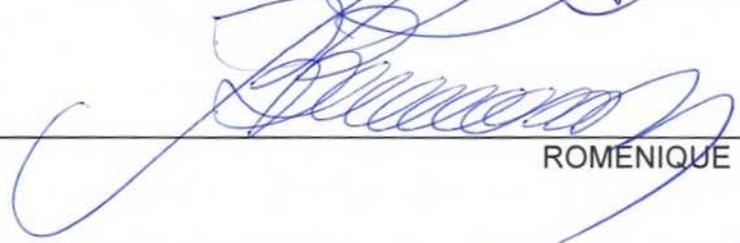


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**PARECER Nº 14/2021**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 053/2021, de autoria do Vereador, Exm Sr. Romenique Borges Simões, que "DISPÕE SOBRE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
JANILTON ALMEIDA DE CARLI

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

